

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROJETO DE LEI N.º 30/99**

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta e Fundos para o Exercício Financeiro de 2.000.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2.000, abrangendo os órgãos da Administração Geral e Fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.740.000,00 (Três milhões e setecentos e quarenta mil reais), incluso neste total os recursos próprios dos Fundos Municipais instituídos por Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigência, e de acordo com o seguinte desdobramento:

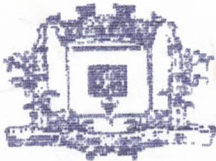
1. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E FUNDOS

1.1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Em R\$ 1,00)

1.1.1 - RECURSOS PRÓPRIOS	
Receita Tributaria	259.400
Receita Patrimonial	1.200
Receita Industrial	1.000
Receita de Serviços	4.800
Outras Receitas Correntes	136.000
Alienação de Bens	8.000
Outras Receitas de Capital	1.000
1.1.2 - RECURSOS TRANSFERIDOS	
Transferências Correntes	2.729.600
Transferências de Capital	40.000
1.1.3 - EMPRÉSTIMOS	
Operações de Crédito	20.000
SUBTOTAL	3.201.000

1.2 - RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS (Exclusive Transferências do Município)

1.2.1 - Fundo Rotativo Habitacional	180.000
1.2.2 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	18.000
1.2.3 - Fundo Municipal de Saúde	68.000
1.2.4 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	86.000
1.2.5 - Fundo Municipal de Seguridade Social	150.000
1.2.6 - Fundo Municipal de Assistência Social	37.000
SUBTOTAL	539.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.740.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta, será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e os Fundos Municipais legalmente instituídos e seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E FUNDOS**  
**1.1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Em R\$ 1,00)**

<b>1.1.1 - DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara de Vereadores	181.200
<b>1.1.2 - DESPESAS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Governo Municipal	146.400
Secretaria de Administração e Planejamento	389.500
Secretaria de Finanças	240.600
Secretaria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	47.400
Secretaria do Bem Estar Social	94.300
Secretaria da Saúde e Saneamento	333.700
Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	973.200
Secretaria de Viação e Obras Públicas	543.700
Reserva de Contingência	251.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.201.000</b>

**1.2 - DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS (A Conta de Recursos Próprios)**

1.2.1 - Fundo Rotativo Habitacional	180.000
1.2.2 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	18.000
1.2.3 - Fundo Municipal de Saúde	68.000
1.2.4 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	86.000
1.2.5 - Fundo Municipal de Seguridade Social	150.000
1.2.6 - Fundo Municipal de Assistência Social	37.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>539.000</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>3.740.000</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios, compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, usando como recursos a Reserva de Contingência, prevista nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª votação.  
Em 23 / 11 / 99

Major Vieira, 14 de Outubro de 1999

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
ENCAMINHADO AO PROJETO A COMISSÃO DE FINANÇAS  
30/10/99  
DIANTE DA CÂMARA

**DESPACHO A COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
EM 26/10/99

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROJETO CONSIDERADO DE EMERGENCIA URGENTÍSSIMA.  
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM  
TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.**  
ENCAMINHADA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO  
EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara de Vereadores de Major V  
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal  
Em 07 de 11 de 1999  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE